



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

## **LEI COMPLEMENTAR Nº23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

**Acrescenta dispositivos a lei complementar nº014, de 31 de agosto de 2010 e altera dispositivos da lei complementar nº003, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências.**

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A lei complementar nº14, de 31 de agosto de 2010 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 72-A, 72-B e 72-C:

“Art. 72-A. Fica o Município de Albertina autorizado a efetuar o pagamento do subsídio de seus agentes políticos e da remuneração de seus servidores mediante depósito em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em nome do agente político ou servidor junto a agência do banco Credisan, única agência bancária sediada no Município.

§1º O pagamento do subsídio do agente político e da remuneração do servidor só se fará na forma do **caput**, devendo o interessado providenciar junto a agência bancária local a abertura de conta salário, esta sem custos, ou de conta corrente, esta com custos segundo normas próprias, conforme convier aquele.

§2º Para a garantia das transações bancárias autorizadas no **caput** de modo a que nenhum agente político ou servidor seja lesado, o responsável pela agência bancária do banco Credisan de Albertina firmará Termo de Compromisso garantindo disponibilidade integral de numerário por ocasião dos pagamentos.

§3º A autorização do **caput** só terá validade enquanto existir no Município de Albertina uma única agência bancária, devendo ser feito processo licitatório para a efetivação do serviço de pagamento de agentes políticos e servidores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de inauguração de uma nova agência bancária no Município.”

“Art. 72-B. O subsídio dos agentes políticos e a remuneração dos servidores serão creditadas na conta bancária específica, sempre com base no mês competência ou período de apuração definido, no máximo até o quinto dia útil seguinte do mês subsequente.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo Departamento de Pessoal no Município fica obrigado a fornecer a agência bancária, mensalmente, lista contendo os nomes de todos os agentes políticos e servidores do órgão, bem como os respectivos valores a serem creditados a cada um deles, dois dias antes da data estabelecida para os créditos aos favorecidos.”

“Art. 72-C. O banco autorizado no art. 72-A fica obrigado a efetuar os créditos financeiros nas contas dos agentes políticos ou servidores, no dia útil seguinte aquele em que receber as informações do Departamento de Pessoal competente.”

Art. 2º O anexo LIX da lei complementar nº003, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as alterações que dispuser esta lei, ficando estabelecido na forma da redação mencionada no anexo integrante desta lei.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 3º Os servidores municipais terão asseguradas as expectativas de direitos para aquisição de benefícios e vantagens junto ao Município, respeitadas as iniciativas dos respectivos atos, desde que se conclua no prazo máximo de dois anos da vigência desta lei.

Art. 4º A chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento desta lei complementar bem como promoverá as adequações que ela estabelece em virtude de carga horária, vencimentos e ou vantagens dos servidores, assegurada a irredutibilidade de vencimentos consoante a carga horária proporcionalmente estabelecida.

Parágrafo único. A regulamentação do disposto no **caput** dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei.

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 12 da lei complementar nº12, de 19 de outubro de 2006, e a lei nº960, de 24 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de setembro de 2011.

Noemi Simionatto Guinési  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

## LEI COMPLEMENTAR Nº23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

### “ANEXO LIX QUADRO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES

JORNADA I	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Enfermeiro do PSF	40 horas semanais
Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	40 horas semanais
Fiscal de Obras e Serviços	40 horas semanais
Fiscal de Saúde Pública	40 horas semanais
Médico do PSF	40 horas semanais
Motorista (poderá fazer jornada de 12 x 36 horas)	40 horas semanais
Oficial Especializado I	40 horas semanais
Oficial Especializado II	40 horas semanais
Oficial Especializado III	40 horas semanais
Operador de Máquinas	40 horas semanais
Operário	40 horas semanais

JORNADA II	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo I	35 horas semanais
Agente Administrativo II	35 horas semanais
Agente Administrativo III	35 horas semanais
Agente Administrativo IV	35 horas semanais
Agente Administrativo V	35 horas semanais
Agente de Saúde	35 horas semanais
Auxiliar Administrativo	35 horas semanais
Técnico Administrativo	35 horas semanais
Controlador Interno	35 horas semanais
Técnico de Enfermagem	35 horas semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	35 horas semanais
Técnico em Agropecuária	35 horas semanais

JORNADA III	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Enfermagem	30 horas semanais
Auxiliar Serviços Internos / Externos	30 horas semanais
Fisioterapeuta	30 horas semanais
Psicopedagogo	30 horas semanais
Supervisor Pedagógico	30 horas semanais



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

## LEI COMPLEMENTAR Nº23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

JORNADA IV	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	20 horas semanais
Enfermeiro	20 horas semanais
Engenheiro Químico	20 horas semanais
Farmacêutico	20 horas semanais
Fonoaudiólogo	20 horas semanais
Nutricionista	20 horas semanais
Psicólogo	20 horas semanais
Professor I	20 horas semanais
Professor II	20 horas semanais
Professor de Educação Especial	20 horas semanais

JORNADA V	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Engenheiro	16 horas semanais
Médico Veterinário	16 horas semanais

JORNADA VI	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Dentista	12 horas semanais

JORNADA VII	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico	08 horas semanais

JORNADA VIII	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Guarda Noturno	12 X 36 horas regime de revezamento

JORNADA IX	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico do Trabalho	Mínimo 04 e máximo 08 horas

JORNADA X	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Generalista	Mínimo 04 e máximo 20 horas

flb